



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.595, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo de Vila Nova do Sul a firmar convênio, visando permuta entre servidores municipais deste Município com servidores lotados em outros municípios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando Permuta intermunicipal entre servidores do Município de Vila Nova do Sul, com servidores lotados em outros municípios

Art. 2º - O pedido de permuta contemplará prioritariamente o interesse público, a necessidade do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A vigência do Convênio de Permuta será durante o período de 2018 a 2020.

Art. 4º - Cada município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Art. 5º - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes e do Controle Interno da Administração Municipal, e se dará mediante decisão motivada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os permutantes deverão pertencer ao mesmo cargo e se encontrarem disponibilizados para o exercício da função. *(Modificado pela Emenda 001/2018)*

Art. 7º - As permutas terão validade de um ano, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, à critério do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Administração Municipal de Vila Nova do Sul, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro município conveniado.

Art. 9º - A permuta somente será autorizada para servidor efetivo, estável, tendo já cumprido estágio probatório, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Art. 10 - Somente poderão ser estabelecidas permutas entre municípios do Estado do Rio Grande do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 11 - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 12 - A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar – PAD – em andamento, ou com decisão final por sua punição.

Art. 13 - A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício ao servidor permutado e ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo de requerimento.

Parágrafo único. O termo de Convênio firmado entre os Municípios será de acordo com a Minuta, anexa, a presente Lei.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Nova do Sul, em 20 de julho de 2018.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.